



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.135, de 21 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Paraty – FIEP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.135, de 21 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Paraty – FIEP, e dá outras providências, que passam ter a seguinte redação:

I - **Art. 5º** - O FIEP será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sob a presidência do Secretário Municipal de Esportes.

II – Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº. 2.135/2018;

III - **Art. 7º** - Compete aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, e ao Secretário Municipal de Esportes:

[...]

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Esportes, quanto a administração do FIEP será tomada por maioria simples.

IV - **Art. 11** - Fica determinada a abertura de conta corrente específica para movimentação de recursos financeiros do FIEP.

V - **Art. 13** – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes implementar o plano de ação esportiva, considerando o processo de aplicação dos recursos



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

destinado à comunidade, efetivado de acordo com o cronograma dos recursos auferidos pelo FIEP, garantida a ampla publicidade.

VI – Ficam revogados os incisos IV e V do art. 15 da Lei Municipal nº. 2.135/2018;

VII – Fica revogado o Art. 16 da Lei Municipal nº. 2.135/2018;

VII – Fica revogado o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº. 2.135/2018;

IX - **Art. 25** – Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura de Paraty, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e FIEP, na forma do regulamento.

X - **Art. 29 – (...)**

[...]

II – executor: pessoa física domiciliada no Município de Paraty a mais de dois anos, ou, pessoa jurídica com sede neste Município, e no mínimo um ano de registro no CNPJ;

III – proponente: pessoa jurídica com sede no Município de Paraty com objetivo e atuação prioritariamente esportiva ou de lazer, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto esportivo, respondendo solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV – parceiro: profissional com atuação comprovada na área específica do esporte ou lazer, responsável pela análise dos projetos esportivos e emissão de pareceres técnicos;

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

XI - **Art. 30** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por orçamento próprio, suplementados se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 13 de novembro de 2025

**LAION CAMPOS
VEREADOR**

**ERIC PORTO
VEREADOR**

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS
VEREADOR**

**RUAN RIBEIRO
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no art. 217 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, bem como no art. 30, incisos I e V da CF/88, que conferem competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local. O fundamento legal repousa na Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) quanto à gestão transparente de recursos públicos, e nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da CF/88, especialmente os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As alterações propostas visam otimizar a administração do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Paraty (FIEP), estabelecendo a centralização da gestão no Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sob presidência do Secretário Municipal de Esportes, conforme previsto no art. 5º da proposta, promovendo assim maior eficiência administrativa. A medida também simplifica o processo decisório com o estabelecimento de votação por maioria simples, conforme parágrafo único do art. 7º, além de garantir transparência financeira através da determinação de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos do FIEP, nos termos do art. 11, e assegurar publicidade ampla dos atos relacionados ao Fundo, conforme disposições dos artigos 13 e 25.

A reformulação dos conceitos de "executor" e "proponente", prevista no art. 29, incisos II e III, visa fortalecer o vínculo territorial com o Município de Paraty, garantir que os beneficiários tenham efetivo interesse local e estabelecer critérios objetivos de tempo de domicílio e registro, contribuindo para uma melhor aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e lazer no âmbito municipal.

Aspecto fundamental deste P.L reside na correção de erro material identificado na Lei nº 2.135/2018, que em diversos dispositivos faz referência incorreta ao "Município de Campinas" quando deveria constar "Município de Paraty". Esta correção é essencial por razões de legalidade, uma vez que o erro compromete a aplicabilidade da norma, gerando insegurança jurídica quanto ao âmbito territorial.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

de vigência da lei. O princípio da especialidade determina que a lei municipal deve referir-se especificamente ao ente federativo que a editou, sendo que a incorreção territorial identificada impede a correta execução das políticas públicas esportivas no âmbito municipal, comprometendo a eficácia normativa do diploma legal.

As revogações propostas, que abrangem o art. 6º, os incisos IV e V do art. 15, o art. 16 e o parágrafo único do art. 18 da lei original, eliminam dispositivos que conflitam com a nova estrutura administrativa proposta, apresentam redundâncias normativas e contêm as referências incorretas ao município, contribuindo para a harmonização e coerência do texto legal.

Conforme estabelecido no art. 30 da proposta, as despesas decorrentes da implementação das alterações correrão de orçamento próprio, respeitando integralmente os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e não gerando impacto fiscal adicional ao erário municipal, demonstrando a responsabilidade fiscal da medida.

O P.L proposto representa medida de aperfeiçoamento legislativo necessária e urgente, que corrige erro material grave na identificação do ente municipal, moderniza a gestão do FIEP, fortalece as políticas públicas esportivas locais e garante maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A proposição atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público, razão pela qual merece a aprovação desta Casa Legislativa, contribuindo significativamente para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Paraty.

Câmara Municipal de Paraty, em 13 de novembro de 2025.

**LAION CAMPOS
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **13/11/2025 11:03**

Checksum: **C537EB75F736E5775878751CC0C0C5F6CD5794397881EF20224B83149CAE1666**

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **18/11/2025 15:27**

Checksum: **920B6243C2BAADAB07E382355A2EE59048F196C352DF080E8B7F1345E2729AAE**